



# Prefeitura Municipal de Potengi

RUA JOSÉ EDMILSON ROCHA, 135 - POTENGI - CEARÁ

Lei Nº 114/95 de 13 de Abril de 1995.

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Educação - FME, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Potengi, Sr. JOSÉ DA ROCHA FORTES, faço saber que a Câmara Municipal de Potengi, aprovou, e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

## CAPITULO I

### Seção II

#### Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação-FME, que tem por objetivos criar condições financeiras e de gerência de recursos destinado ao desenvolvimento das ações educacionais executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

- I - O atendimento a educação universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;
- II - A vigilância Educacional;
- III - A vigilância cultural e difusão artística de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - O controle e o incentivo á prática do esporte amador e profissional quando for o caso, em comum acordo com as organizações competentes das esferas de administração majoritária hierarquicamente.

### Seção II

#### Da Subordenação do Fundo

Art. 2º -O Fundo Municipal de Educação, ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Educação.

### Seção III

#### Das atribuições do Secretário Municipal de Educação

1



Estado do Ceará

# Prefeitura Municipal de Potengi

RUA JOSÉ EDMILSON ROCHA, 135 - POTENGI - CEARÁ

Art. 32 - São atribuições do Secretário Municipal de Educação:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano Municipal de Educação;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o Plano de Aplicação e Carga do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentária;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais da receita de despesas do fundo;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mensais mencionadas no inciso anterior;
- VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de Serviços de Educação que integram a Rede Municipal de Ensino;
- VII - Ordenar empenho e pagamentos das despesas do Fundo;
- VIII - Assinar cheques juntamente com o responsável pelo Tesouraria quando for o caso;
- IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

## Seção IV

### Da Coordenação do Fundo

Art. 42 - São atribuições do coordenador do Fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação;



# Prefeitura Municipal de Potengi

RUA JOSÉ EDMILSON ROCHA, 135 - POTENGI - CEARÁ

- X - Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Educação relatórios de acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - Manter controle e a avaliação da produção das Unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino;
- XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Educação relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestado pela Rede Municipal de Ensino.

## Seção V

### Dos Recursos do Fundo

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I - As transferências oriundas do orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira;
- III - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV - O produto de arrecadação de taxas diversas, multas e juros de mora por infrações ao Código Tributário Municipal bem como de arrecadação de outros impostos já instituídos e das que o Município vier criar;
- V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito de receber por força da Lei e de convênios do Setor;
- VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.



# Prefeitura Municipal de Potengi

RUA JOSÉ EDMILSON ROCHA, 135 - POTENGI - CEARÁ

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta (s) especial (ais) a ser (em) aberta (s) e mantida (s) em agência de estabelecimento oficial-bancário;

**PARAGRAFO SEGUNDO:** A aplicação dos recursos de natureza financeira dependem;

I - Da assistência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

## Subseção I

### Dos ativos do Fundo

**Art. 6º -** Constituem ativos do Fundo Municipal de Educação:

- I - Disponibilidade monetária em banco ou em caixa Especial oriundas das receitas especificadas;
- II - Direitos que por ventura vier a constituir;
- III - Bens móveis que forem destinados ao sistema educacional do Município sem ônus;

**PARAGRAFO ÚNICO:** Anualmente se processarão o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

## Subseção II

### Dos Passivos do Fundo

**Art. 7º -** Constituem passivos do Fundo Municipal de Educação as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha assumir para a manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Educação.



Estado do Ceará

# Prefeitura Municipal de Potengi

RUA JOSÉ EDMILSON ROCHA, 135 - POTENGI - CEARÁ

- II - Manter os controles necessários à execução orçamentário do fundo referente a empenho, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimentos das receitas do fundo;
- III - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com cargo de fundo;
- IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município:
  - a. Mensalmente as demonstrações de receitas e despesas;
  - b. O inventário dos móveis, bem como o balanço geral do fundo ao final do exercício financeira.
- V - Firmar com o responsável pela controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações educacionais para serem submetidas à análise do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral ao fundo Municipal de Educação;
- VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Educação, à análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Educação detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e só empréstimos feito para educação;

4



Estado do Ceará

# Prefeitura Municipal de Potengi

RUA JOSÉ EDMILSON ROCHA, 135 - POTENGI - CEARÁ

## Seção VI

### Do Orçamento e da Contabilidade

#### Subseção I

##### Do Orçamento

Art. 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Educação evidenciará políticas e os programas de trabalhos governamentais, observados o plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O Orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Município de Unidade.

PARAGRAFO SEGUNDO : O Orçamento do Fundo Municipal de Educação observará na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

#### Subseção II

##### Da Contabilidade

Art. 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Serviço Municipal de Educação, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente de informar, inclusive de apropriar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



# Prefeitura Municipal de Potengi

RUA JOSÉ EDMILSON ROCHA, 135 - POTENGI - CEARÁ

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Educação e demais demonstrações exigidas pela Administração pela legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As demonstrações e os relatórios passarão a integrar a contabilidade geral do Município, mediante consolidação.

## Seção VII

### Da Execução Orçamentária

#### Subseção I

#### Da Despesa

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Secretário Municipal de Educação, aprovará a quadro de contas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executada do Serviço Municipal de Educação.

PARÁGRAFO UNICO: As contas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessárias autorização orçamentária;

PARÁGRAFO UNICO: Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados Crédito adicional.



# Prefeitura Municipal de Potengi

RUA JOSÉ EDMILSON ROCHA, 135 - POTENGI - CEARÁ

Art. 14º - As despesas do Fundo Municipal de Educação se constituirá de:

- I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de Educação desenvolvidos pela Secretaria ou convênios com a mesma;
- II - Pagamento de vencimento, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;
- III - Pagamento pela prestação de serviço a entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do Setor Educacional;
- IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviço à Educação;
- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações educação;
- VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Educação;
- VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter imediato e inadiável necessários à execução das ações e serviços mencionados no Art. 1º da presente Lei.

## Subseção II

### Das Receitas

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará da seguinte forma: a) os recursos provenientes das fontes determinadas nesta Lei





Estado do Ceará

# Prefeitura Municipal de Potengi

RUA JOSÉ EDMILSON ROCHA, 135 - POTENGI - CEARÁ

Art. 16º - O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-  
das as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi-Ce, em 13 de Abril de 1.995.



José da Rocha Forte  
PREFEITO MUNICIPAL